



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16 /2021

“Dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública e contém outras providências”.

Artigo 1º - Todas as celebrações religiosas, sem distinção de credo, realizadas nos seus respectivos templos ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais em todas as ocasiões, nas quais o Município de Santos Dumont estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, independentemente das razões que tenham ensejado a decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública.

Artigo 2º - O número de pessoas durante a celebração deve ser de 30% (trinta por cento) da capacidade total dos templos religiosos, podendo ser aumentado proporcionalmente de acordo com a evolução do estado de emergência e/ou calamidade pública, seguindo as seguintes recomendações:

- I - uso obrigatório de máscaras de proteção individual por todos os membros;
- II - disponibilização de álcool em gel nas entradas e no interior do templo;
- III - distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes;
- IV - realização da higienização do templo no intervalo de cada celebração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

- V - utilização de microfone com tripé, sempre higienizado, para diminuir o contato com o usuário;
- VI - flexibilização dos horários das celebrações, com a diminuição da duração e ampliação das celebrações;
- VII - orientação a frequentadores com qualquer tipo de mal-estar a retornarem para suas residências ou a evitarem participar da celebração;
- VIII - difusão de informações sobre a real situação que deu origem ao estado de emergência e/ou calamidade pública.

Artigo 3º - Cumprirá ao chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais, incluídas as celebrações religiosas, conforme o art. 2º desta Lei.

Artigo 4 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont, 21 de junho de 2021.

Wilton de Souza Luiz

Vereador do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Vereador Wilton de Souza Luiz, no uso de suas atribuições regimentais, submete à elevada apreciação do Plenário, o presente projeto de Lei, através do qual propõe reconhecer a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Seguindo as diretrizes do Programa Minas Consciente, respeitando os protocolos sanitários para a retomada das atividades, desenvolvido pelas secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que aborda a retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e por esses protocolos serem organizados em orientações básicas, comum a todos, solicito a retomada das celebrações religiosas conforme descrito neste projeto de lei

Podemos ver que a liberdade religiosa, não foi apenas protegida, mas também ampliada na Constituição, Com isso, embasamos esse projeto de Lei na Constituição Federal, acreditando ser essencial para uma sociedade saudável plena de direitos do qual atividade religiosa é uma, fundando-se no Art. 5º VI da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

A Constituição Federal consagra a liberdade religiosa como direito fundamental, de fato, em momentos difíceis a atividade religiosa se torna imprescindível para uma sociedade que encontra na sua fé, na sua liturgia, o alívio de que necessita para suas tormentas, e que o apoio espiritual tem o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

condão de amenizar esses momentos de dor que são acompanhados nesse período.

Nesse rumo, apresentamos a presente proposta de projeto de lei para que em momentos de decretação de estados de calamidade e emergência as atividades religiosas sejam consideradas essenciais para a população, não podendo cultos e reuniões serem paralisados totalmente em seus templos, mas, conforme necessidade de cumprimento das normas expedidas pelas autoridades competentes.

Os templos religiosos e Igrejas são essenciais à população, e funcionam como ponto de apoio fundamental às necessidades da sociedade. Podemos ver que em momentos de emergência e calamidade pública, o próprio poder público busca a atuação em parcerias com essas instituições religiosas. Com isso, não tem só desempenhado sua principal função de apoio espiritual às pessoas, como também mediante ações de arrecadações de materiais e alimentos para doações

São estas as razões que me levam a apresentar a presente proposição, esperando que seja ela discutida, votada e aprovada, na forma regimental.

Atenciosamente,

WILTON DE SOUZA LUIZ

Vereador